PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.897/76

1.897/76 ver 2.005/78

AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTES À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar os lotes nºs. 6, 8 e 12, da quadra 17, localizado no bairro Campo Alegre (plano piloto da Avenida Parque), nesta cidade, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conselheiro Lafaiete.

ART. 2º - Na Escritura de doação o Prefeito Municipal fará constar que, dentro de três anos, à Associação de Pais e Amigos / dos Excepcionais de Conselheiro Lafaiete deverá construir sua séde própria, com obediência às posturas municipais , sob pena de voltarem automaticamente ao patrimônio Municipal os lotes doados, com tudo o que neles conste, sem / ônus para a municipalidade.

ART. 3º - O terreno doado não poderá ser penhorado ou alienado, correndo as despesas de transmissão por conta da donatária .

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a lei Municipal nº.I.196/72, entrando esta lei em vigor na data / de sua publicação.

Mando, portando, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DE JUNHO DE 1976.

DR.CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal